

LEI N° 258/2009

Autoriza a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a modificação da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, instituída pela Lei nº 165, de 09 de abril de 2001, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É criada, na organização administrativa do Município, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 2º** À Secretaria Municipal do Meio Ambiente cabe executar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único. É competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- I Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- II Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- III Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- IV Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
- V Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criáção de novas unidades de conservação;



 VI - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

VII - Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

VIII – Proteger e recuperar os ecossistemas naturais existentes no município em especial a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, bem como os ecossistemas aquáticos;

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 3º - Fica criado um cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo CC-1 e um cargo de coordenador de departamento, símbolo CC-2.

Parágrafo único. Os demais Cargos, efetivos e comissionados, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderão ser remanejados de outras Secretarias.

- **Art. 4º** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 5º** Ficam criados na estrutura do Gabinete do Prefeito cinco cargos de Assessor Especial I, símbolo CC-1, na Unidade de Projetos Especiais, com as atribuições elencadas nos arts. 16 e 17 da Lei nº 165/2001.
- **Art. 6°** O cargo de Chefe de Gabinete terá simbologia CC-1, equiparando-se o seu vencimento ao valor do subsídio de Secretário, com quantificação de um único cargo, extinguindo-se os dois cargos CC-4 constantes no Anexo I (Quadro Demonstrativo de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal) da Lei n° 165/2001.
- **Art. 7° -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, e Lei Complementar n.º 101/2000.
 - Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2009.

Tamandaré, 26 de janeiro 2009.

Hilde Hacker Júnior

Prefeito -